DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 | Ano IV | Edição nº 768 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.831/2021.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa criado pela Lei Municipal 2.612/2021, e dá outras providências."

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 2.612/2021, inclusive artigo 6º.

CONSIDERANDO que a presente regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações a serem desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a possibilidade do recebimento de benefícios fiscais e a permissão às pessoas físicas e jurídicas declarantes de Imposto de Renda, o direcionamento de parte do tributo devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que este regulamento também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália – COMDPIG e a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social ao qual o Conselho se vincula, um aporte de outras formas de contribuição e formação de capital a serem vertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa visando assegurar direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade, com ênfase nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, laser, assistência social, direitos humanos e geração de rendas.

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 2.612/2021, fica regulamentado na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 2.612/2021, tem como um de seus objetivos a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados às suas ações, planejadas, executadas e controladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália – COMDPIG e à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social ao qual o Conselho se vincula.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso no âmbito se sua proteção social.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália – COMDPIG solicitará, quando necessário, à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, ao qual é vinculado, o pessoal e suporte técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Gália:

I – recursos provenientes de órgão da União e do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas e jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas e acordos ou convênios;

Art. 6º - Será aberta conta bancária específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará pelo gestor do Fundo, juntamente com o responsável pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Gália e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália – COMDPIG.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, no que se refere a fundo orçamentário, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e encontro de contas;

Art. 8º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá ao gestor municipal do fundo, juntamente com o responsável pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Gália, com supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália – COMDPIG.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 08 de dezembro de 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DECRETO Nº. 1.832/2021.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DE GÁLIA, Senhor RENATO INÁCIO GONÇALVES, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e pela Lei nº. 2.620, de 23 de novembro de 2021, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Gália e de outras providências.

Art. 2º - Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Gália, em virtude de morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º- De acordo com disponibilidade orçamentária, serão concedidos em forma de material ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 4º- Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de vulnerabilidades desde que emergenciais.

Parágrafo único. Entende-se que as pessoas com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º- Constituem modalidades de benefícios eventuais:

I - benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar - Auxílio-Funeral;

II - benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

III - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Seção I

Do Benefício de Auxílio Funeral

Art. 6º- O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços.

Art. 7º- A solicitação do Benefício Auxílio Funeral deverá ser realizada nos equipamentos de Proteção da Política Municipal de Assistência Social, na ocasião verificar-se-á se a família possui Cadastro no CRAS e no Cadastro Único.

I - se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado - o setor responsável realizará a confirmação do atendimento.

II - se a família possuir cadastro no CRAS e no Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado ou a família não possuir cadastro - posterior a concessão do Benefício - a família será encaminhada pelo Órgão Gestor para atualização do Cadastro Único e atualização no CRAS, a família terá o prazo de até 30 dias, para regularização dos Cadastros, a contar da data do recebimento do Benefício;

III - se a família não possuir Cadastro Único posterior a concessão do Benefício deverá ser encaminhada ao Posto de Cadastramento do Cadastro Único e o CRAS para agendamento para fazer o Cadastro:

a) O prazo será de até 30 (trinta) dias para efetuar o cadastro no Posto de Cadastramento do Cadastro Único e no CRAS, a contar da data do recebimento do Benefício.

IV - em caso de haver a concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, nos casos expressos nos incisos `II` e `III`, e a família não preencher os requisitos de atualização ou de cadastro novo para inclusão no Cadastro Único, a mesma deverá arcar com as despesas do Benefício anteriormente ofertado.

V - a obtenção do auxílio-funeral será em modalidades de custeio das despesas com translado, fornecimento de urna, preparação do corpo e ornamentação básica e sepultamento;

VI - o serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação específica do município;

Parágrafo único. O referido benefício deve ser validado pela equipe técnica do Órgão Gestor ou Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 8 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 9 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

I - residir no município;

II - documento oficial com foto do falecido e do requerente;

III - declaração e/ou Certidão de Óbito;

IV - comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.);

V - boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

Art. 10 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

I - a prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;

II - translado ida e volta em caso do munícipe estar hospitalizado e evoluiu a óbito:

Art. 11 - Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.

Art. 12 - Terá direito ao benefício eventual de auxílio funeral previsto nesta seção, famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo até 1/2 salário mínimo federal vigente, inscritas no cadastro único ou CRAS.

Seção II

Do Benefício Eventual Prestado em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

Art. 13 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 14 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido através de auxílio material e/ou bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 15 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos (agravos sociais) à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - agravos sociais: riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

d) Ocorrência de violência no âmbito familiar;

e) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

Art. 16 - O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias na forma de três modalidades: alimentação, passagens e cobertores.

Art. 17 - O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS eSecretaria Municipal de Assistência Social; se destinará a suprir a faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - no caso de emergência e calamidade pública;

III - grupos vulneráveis.

IV - situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal;

V - pessoas imigrantes.

Art. 18 - O critério de renda para concessão social será

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

de renda per capita igual ou inferior a 1/4 até ½ salário mínimo nacional vigente.

Art. 19 - Poderão ser concedidos pela municipalidade Benefícios Eventuais Complementares por vulnerabilidade temporária, as seguintes modalidades:

I - auxílio transporte, passagem intermunicipal conforme descrição do itinerário, será concedido para:

a) o auxílio passagem se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de doenças ou morte de parentes ascendentes ou descentes em outras cidades ou quando crianças ou adolescentes estão em situação de ameaça à vida, serão concedidas mediante prévio e favorável parecer técnico das equipes de referência dos CRAS e Órgão Gestor;

b) O alcance do benefício auxílio passagem é destinado a morador de rua, famílias ou indivíduos e será, preferencialmente, concedido passagens rodoviárias intermunicipais em até três (03) vez no ano.

II - distribuição de cobertores, será concedido de forma material às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

a) o critério de renda para concessão desse benefício será de renda per capita igual ou inferior a 1/4 até ½ salário mínimo nacional vigente, situação de calamidade pública e de contingência social.

Seção III

Do Benefício Eventual Prestado em Virtude de Situação de Emergência E/ou Estado de Calamidade Pública

Art. 20 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de auxílio material, em caráter provisório e suplementar, sendo de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º- O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

I - a segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;

II - a redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;

III - o direito ao abrigo para aos atingidos;

IV - a condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;

V - a condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, por meio do (Anexo I).

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 4º - O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Art. 21 - São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

I - a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

II - a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado.

CAPÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 22 - O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- As despesas decorrentes desta regulamentação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS em cada exercício financeiro.

§ 2º- Os benefícios eventuais previstos nos incisos I, II e III do art.5 desta regulamentação serão cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade Fundo a Fundo.

§ 3º- O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Município de Gália, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 23 - São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais:

I - a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 24 - A gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual é de competência do órgão gestor municipal da assistência social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada nas unidades de proteção social.

Art. 25 - Cabe ao órgão gestor:

I - atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

II - destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;

III - a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, em conformidade com disponibilização orçamentária vigente;

V - expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - capacitar à equipe técnica;

VII - estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;

IX - realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos.

Art. 26 - As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 27 - Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 28 - Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante está regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a ser substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29 - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

V - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com o Cadastro Único;

VI - famílias com renda mensal de renda per capita igual ou inferior a ¼ até ½ o salário-mínimo vigente por pessoa;

VII - famílias com renda mensal total de até dois salários-mínimos vigente;

VIII - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IX - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

X - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

XI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

XII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 30 - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 31 - Caberá à equipe técnica dos equipamentos de referência do SUAS identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art. 32 - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais, o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, pelo período estipulado nesta regulamentação para cada benefício em particular, podendo ser prorrogado por igual período, porém com reavaliação dependendo do caso.

Art. 33 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar, sugerir adequações e deliberar, a cada exercício, sobre as diretrizes de concessão acerca dos benefícios eventuais;

Art. 34 - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º- Anualmente compete ao órgão gestor estudo de viabilidade para ampliação dos benefícios e adequação orçamentária referente aos valores base fixados para as concessões.

§ 2º- A regulamentação dos benefícios acima descritos ficam sujeitos a disponibilidade orçamentária a partir do exercício 2022.

Art. 35 -As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 08 de dezembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 23 de dezembro de 2021, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 09 de dezembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, para a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO SEDAN, PARA O GABINETE DO PREFEITO, que foi adjudicado pela Pregoeira à empresa vencedora, AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA., pelo valor de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 024/2021.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 09 de dezembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito